



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 112/2022

RECORRENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário **COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO** interposto por **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**.

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito
suspensivo.

Após detida análise dos autos, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o seu deferimento enseja a
presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que ora se
apresentam no caso em tela.

O deferimento do efeito suspensivo não causa nenhum tipo de
prejuízo, tendo em vista que, caso mantida a condenação do recorrente poderá
ser cumprida após o julgamento pelo pleno deste tribunal, o que, não se afigura
em contrário.

Impor o cumprimento de uma penalidade sem a análise mais
aprofundada das provas e da matéria posta em julgamento seria penalizar o
Recorrente sem observância da ampla defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Deve ainda ser considerado que, o Clube Recorrente não possui antecedente de inadimplência com relação as penalidades impostas por este Tribunal.

No caso ora em exame, não há prejuízo na concessão do efeito suspensivo, mas, a *contrario sensu*, afigura-se prejudicial ao Recorrente cumprir a pena antes da apreciação pelo Pleno do TJD, eis que reversível a presente decisão quando do julgamento do mérito recursal, mas, irreversível o prejuízo que possa ser causado ao Recorrente.

Por essas razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO.**

Comunique-se à Presidência e à Douta Procuradoria a decisão supra.

Após cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

DÁRIO CORRÊA FILHO

AUDITOR RELATOR